



CONTRATO Nº 029/2014

Processo nº 201400004032318 - Prestação de serviços técnicos de Auditoria Contábil, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa PRIME Auditores Independentes S/S, na forma a seguir.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado a **PRIME AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.033.317/0001-73, com sede à Rua Lavradio, nº 100, Conjunto 23, Pacaembu, São Paulo-SP, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, representada por procuração pelo **Sr. FLORIANO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.861.368-07, RG nº 14.664.744 SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato para **prestação de serviços técnicos de auditoria contábil**, conforme procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201400004032318, de 11/07/2014, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de Auditoria Contábil a serem realizados em Demonstrações Contábeis – intermediária em 30.04.2007 e do acervo em 31.12.2007, da CAIXEGO em Processo de Liquidação Ordinária, compreendendo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com a emissão do Relatório dos Auditores Independente. Constitui os serviços de minucioso exame das peças que instruem o processo de Prestação de Contas Extraordinária da ex-instituição financeira estadual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO relativo ao exercício de 2007, revisão de procedimentos adotados para o recolhimento dos valores das contribuições mensais e trimestrais ao FCVS em conformidade com suas normas e Procedimentos Operacionais, instituído pela Resolução n.º 158, de 31/04/2004, e Resolução n.º 305, de 09/02/2012, do CCFCVS, referente as competências dos exercícios de 2012 e 2013, com emissão dos respectivos relatórios de Auditores Independentes – RAI.**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

III - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Silvio Vieira da Luz, MB 22574-6, devidamente designado pela Portaria nº 05/2014-STE, lotado na Gerência da Dívida Pública e Receitas Extra Tributárias do CONTRATANTE, que observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSTITUI AINDA:

I - Exame das Demonstrações Contábeis - intermediária - acervo em 30.04.2007 compreendendo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo do Caixa e Notas Explicativas, com a emissão do Relatório dos Auditores Independentes (parecer);

II - Exame das Demonstrações Contábeis - acervo em 31.12.2007, compreendendo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Mutações do Patrimônio Líquido Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com a emissão do Relatório dos Auditores Independentes (parecer);

III - Revisão da Prestação de Contas Extraordinária do exercício do 2007 (em 30 de abril e 31 de dezembro de acordo com a Lei Estadual nº 16.168/07);

IV - Revisão de procedimentos adotados para o recolhimento dos valores das contribuições mensais e trimestrais ao Fundo de Compensação e Variações Salariais - FCVS, de acordo com o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS instituído pela Resolução nº 158, de 31/04/2004, e alterações posteriores e de acordo com a Resolução nº 305, de 09 de fevereiro de 2012, do CCFCVS, referente aos períodos 01.01 a 31.12.2012 e 01.01 a 31.12.2013, da CAIXEGO - Caixa Econômica do Estado de Goiás - em Liquidação Ordinária - matrícula (FCVS) nº 52.103-6, com a emissão dos respectivos Relatórios de Auditores Independentes - RAI, exercícios de 2012 e 2013; incluindo os custos de utilização de licença do uso do sistema Elógica - SGH para proceder a geração dos relatórios gerenciais contábeis, dos mapas, com a indicação das bases de incidência e das contribuições mensais e trimestrais ao FCVS

V - Realização de análise retrospectiva de todos os procedimentos de registros contábeis relativos ao objeto do contrato.

VI - Exames de registros e documentação de suporte dos lançamentos contábeis ocorridos com a verificação da regularidade de seu registro, examinando de forma detalhada os lançamentos.

VII - Verificação da pertinência dos registros patrimoniais, confrontado-os com a legislação aplicável e seus efeitos, além de apresentação de levantamento jurisprudencial aplicável à matéria do objeto do presente projeto básico.



VIII - Identificação técnica de possíveis vícios de apuração nos lançamentos realizados, visando à comprovação de registros de lançamentos indevidos

IX - Preparação, montagem, instrução do processo de Prestação de Contas junto ao TCE/GO.

X - Apresentação a contratante de relatório final de auditoria contábil que demonstrem os resultados dos trabalhos realizados pela contratada

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, O CONTRATANTE SE COMPROMETE A:

I – Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas à execução dos serviços, de acordo com as condições previamente estabelecidas.

II – Promover, por via de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas.

III – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou preposto designado.

IV – Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA.

V – Proporcionar todas as facilidades necessárias, assegurando aos técnicos credenciados pela Contratada, o acesso aos locais para a execução dos serviços.

VI – Fornecer elementos e dados essenciais ao bom desempenho dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATADA SE COMPROMETE A:

I – Prestar serviços nas condições e especificações estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico que constitui parte integrante deste instrumento.

II – Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento do objeto, mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços.

III – Assegurar ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização, exima a CONTRATADA de suas responsabilidades.

IV – Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas e todas as condições e qualificações previamente exigidas.

V - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este contrato.

VI - A CONTRATADA deverá apresentar os produtos constantes do Projeto Básico, respeitando o prazo do presente instrumento.

VII - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e observância restrita aos dispositivos constantes do Projeto Básico;

VIII - A CONTRATADA deverá participar de reuniões conjuntas com representantes de órgãos do Estado de Goiás para análises de aspectos de interesse comum, pertinentes ao descrito no Projeto Básico;

IX - As reuniões a que se referem o item anterior, a serem agendadas pela CONTRATANTE, serão realizadas sempre que forem julgadas necessárias e acontecerão na sede da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R\$ 72.100,00** (setenta e dois mil e cem reais).

II - Os preços apresentados em R\$ (reais), incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento integral do objeto do contrato, decorrentes de encargos sociais e da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como a responsabilidade por quaisquer danos que por ventura venha esta empresa causar a terceiros.

III – Os honorários relativos aos serviços prestados serão pagos em até 30 dias após apresentação da fatura que deverá ser devidamente atestada.

IV - Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) e fundiários (FGTS) devidamente quitados, bem como dos comprovantes de pagamento das remunerações dos empregados da Contratada que prestarão serviços (art. 71 da Lei 8.666/93, c/c o item IV do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho). A Contratada deverá apresentar também, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa relativa ao ISS do município onde os serviços serão executados, bem como comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sem prejuízo da apresentação de outros documentos que o setor financeiro competente julgarem necessários.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

V – Para a execução dos serviços e entrega do objeto contratado, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da publicação do extrato do CONTRATO.

VI - Os serviços serão executados e entregues na cidade de Goiânia – GO.

VII - A **CONTRATANTE** efetuará a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006.

VIII – O pagamento será creditado na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, que deverá mantê-la, junto a Instituição Bancária centralizadora da movimentação financeira do Poder Executivo Estadual (Caixa Econômica Federal – CEF), nos termos do art 4º da Lei Estadual nº 18364/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

I - advertência;

II - multa administrativa de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, ressalvando-se à Secretaria da Fazenda o direito de excluir a sanção, caso aceite as justificativas apresentadas, desde que seguidas do imediato cumprimento das obrigações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva da **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO ATRASO

Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, este fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso no adimplemento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA-FGV anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / 100 (dividido por cem)).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos referentes aos CRÉDITOS fazem parte do Programa do Orçamento Geral. **Dotação: 2014.2304.04.122.0000.7014.03.3.3.90.39.36.00**, conforme nota de empenho nº 00104, no valor de **R\$72.100,00** (setenta e dois mil e cem reais) emitida em 21/08/2014 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Primeiro - Nos exercícios seguintes, caso aplicável, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


I - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 27 dias do mês de agosto de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**:


José Taveira Rocha
Secretário de Estado da Fazenda


Alan Farias Tavares
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:


Floriano da Silva
PRIME Auditores Independentes S/S

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



Processo nº 201400004032318 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 029/2014 - Prestação de serviços técnicos de Auditoria Contábil, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa PRIME Auditores Independentes S/S, na forma a seguir.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado a **PRIME AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.033.317/0001-73, com sede à Rua Lavradio, nº 100, Conjunto 23, Pacaembu, São Paulo-SP, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, representada por procuração pelo **Sr. FLORIANO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.861.368-07, RG nº 14.664.744 SSP/SP, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2014, de **prestação de serviços técnicos de auditoria contábil**, objeto do Processo Administrativo nº 201400004032318, de 11/07/2014, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente termo aditivo contrato tem por objeto o acréscimo do inciso XI à Cláusula Segunda do Contrato nº 029/2014, de prestação de serviços técnicos de Auditoria Contábil a serem realizados em Demonstrações Contábeis – intermediária em 30.04.2007 e do acervo em 31.12.2007, da CAIXEGO em Processo de Liquidação Ordinária, compreendendo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com a emissão do Relatório dos Auditores Independente. Constitui os serviços de minucioso exame das peças que instruem o processo de Prestação de Contas Extraordinária da ex-instituição financeira estadual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO relativo ao exercício de 2007, revisão de procedimentos adotados para o recolhimento dos valores das contribuições mensais e trimestrais ao FCVS em conformidade com suas normas e Procedimentos Operacionais, instituído pela Resolução n.º 158, de 31/04/2004, e Resolução n.º 305, de 09/02/2012, do CCFCVS, referente as competências dos exercícios de 2012 e 2013, com emissão dos respectivos relatórios de Auditores Independentes – RAI.



II - Fica acrescido ao Contrato nº 029/2014 o inciso XI à Cláusula Segunda - Do Detalhamento do Objeto, dispondo:

“XI - Apuração do Lucro Real e sua transcrição em livro próprio – LALUR, correspondente ao período de janeiro a abril do exercício de 2007, e de maio a dezembro de mesmo exercício.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Parágrafo Único - Pela prestação dos serviços objeto deste termo aditivo a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº: 2014.23.04.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.36.00, conforme nota de empenho nº 00158, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) emitida em 15/12/2014 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo Primeiro - No exercício seguinte, caso aplicável, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.


GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**:


José Taveira Rocha
Secretário de Estado da Fazenda


Alan Farias Tavares
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:


Floriano da Silva
PRIME Auditores Independentes S/S